



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4524/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19119/2014
PROTOCOLO	: 1461267
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 002/2013
PARTÍCIPE	: COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA - COFAPI
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R\$ 57.000,00

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 002/2013 (fls. 24/29).

O objeto do presente Termo de Ajuste consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a realização da 33ª festa do peão, conforme definido na Cláusula Primeira (fl. 24).

O prazo de vigência compreende o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 25).

O valor do investimento importa em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 24).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-3662/2014 (fls. 69/71), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-5358/2015 (fl. 75), encampa o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 24), nos seguintes termos, *verbis*:

Constitui objeto do presente Termo de Ajuste, o repasse de recursos financeiros, feito pelo Município, diretamente a Comissão Organizadora de Festa do Peão de Inocência - COFAPI para auxílio na realização da-33ª Festa de Peão de inocência-MS, nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2013, dentro da programação alusiva aos festejos do 54º aniversário de emancipação político- administrativa do Município,

O prazo de vigência compreende o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 25).

O valor do investimento importa em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 24).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto. (fl. 70):

Receita		Despesa	
Convênio	R\$ 57.000,00	Comprovantes Fiscais	R\$ 56.893,00
		Devolução de Recursos	R\$ 107,00
Total	R\$ 57.000,00	Total	R\$ 57.000,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 71), *verbis*:

Diante do exposto concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

nº 002/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência, CNPJ-MF nº , e a Comissão Organizadora de Festa do Peão de Inocência - COFAPI, CNPJ-15.409.202/0001-02, oferece condições de aprovação

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 75), *verbis*:

Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste n. 002/2013 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 002/2013 celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como concedente, e de outro lado, a Comissão Organizadora da Festa do Peão de Inocência - COFAPI, CNPJ/MF nº 15.409.212/0001-02, por seu Presidente, Senhor Hugmar Junqueira de Paula, CPF/MF nº 368.384.111-72, como conveniente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator